



CONTRATO Nº 20/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP - SEF E O INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E APRIMORAMENTO DO PLANO DE OPERAÇÕES E CONTROLE DOS SISTEMAS DE VENTILAÇÃO DO SUBSOLO, IMPLANTADOS NOS EDIFÍCIOS DA USP LESTE.

Na sede da SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – SEF, na Rua da Praça do Relógio, 109 – Bloco “K” – 2º e 4º Andares – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo – Capital - CEP 05508-050, presentes, de um lado, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – SEF, C.N.P.J. n.º 63.025.530/0040-10, neste ato representada pelo seu Superintendente, Prof. Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO RG nº 3.583.858-9 SSP/SP, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR 6.561, de 16.06.2014, de ora em diante designada CONTRATANTE, e de outro, o INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT, CNPJ n.º 60.633.674/0001-55, com sede à Av. Prof. Almeida Prado, 532 – Cidade Universitária – São Paulo/SP - CEP 05508-901, representado neste ato por seus Diretores Sr. FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF, RG nº 5.387.671-4 SSP/SP e Sr. CARLOS DAHER PADOVEZI, RG nº 6.489.490-3 SSP/SP, doravante denominado como CONTRATADO, firmam o presente contrato, com fundamento no inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme consta no PROCESSO n.º 2016.1.136.82.1, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Por este instrumento, o CONTRATADO se obriga para com a CONTRATANTE a execução de serviços de avaliação e aprimoramento do Plano de Operações e Controle dos Sistemas de Ventilação do Subsolo, implantados nos Edifícios da USP Leste.
 - 1.1.1 A discriminação pormenorizada dos serviços a serem executados consta da proposta de Trabalho de nº 601600/16 do CONTRATADO, constante do Processo acima referido, que passa a fazer parte deste instrumento como se nele estivesse transcrita.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA VERBA

- 2.1 O preço global para a execução do objeto é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que onerará a Classificação Funcional Programática 12.364.1043.5304 – Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.99 – Fonte de Recursos: 1, do orçamento da CONTRATANTE, de conformidade com o disposto no parágrafo 1.º do artigo 12 da Lei n.º 10.320, de 16/12/1968, conforme Nota de Empenho n.º 1415719 - exercício de 2016.
- 2.1.1 A decomposição do valor total do contrato nos diversos serviços a serem realizados consta também da proposta de Trabalho de n.º 601600/16 do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será feito em 02 (duas) parcelas, conforme proposta de Trabalho de n.º 601600/16 do CONTRATADO, devidamente aceitos e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 3.2 O pagamento será efetuado no prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos contados do primeiro dia seguinte ao da emissão do atestado de recebimento dos serviços, nos termos da Portaria GR n.º 4.710/2010, que fica fazendo parte integrante deste contrato. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da contratada, em agência do Banco do Brasil S/A.
- 3.3 Fica obrigada o CONTRATADO a manter, durante todo o prazo contratual, a regularidade para com as contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 3.4 O pagamento ficara condicionado a não existência de registro do CONTRATADO no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei estadual n.º 12.799/08 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto estadual n.º 53.455/08.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CRONOGRAMA

- 4.1 Fica estabelecido o prazo de execução contratual de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura do presente Contrato.
- 4.2 Os serviços deverão ser realizados conforme cronograma de execução que consta da proposta de Trabalho de n.º 601600/16 do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES



112
21

- 5.1 As penalidades pelo descumprimento do Contrato ora celebrado estão dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, observadas a aplicação das multas e demais sanções regulamentadas pela Portaria GR-3.161, de 11/05/99, do Magnífico Reitor da USP.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 O descumprimento das obrigações assumidas pelo presente contrato ou a incidência de qualquer dos comportamentos descritos no artigo 78 da Lei acima invocada, implicará sua rescisão, independente de notificação judicial, aplicando-se os artigos 79 e 80 da mesma Lei, caso seja inadimplente o CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

- 7.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, por meio das Varas da Fazenda Pública, com exclusão expressa de outros, por mais privilegiados que sejam, para a solução de quaisquer questões suscitadas, em decorrência deste Contrato, não resolvidas por via administrativa.

E por se acharem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, dando-se publicidade do ato por meio da Imprensa Oficial do Estado.

São Paulo, 09 de maio de 2016.

has
Prof. Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO
Superintendente do Espaço Físico

Fernando José Gomes Landgraf
Sr. FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF
Diretor Presidente do IPT

Carlos Daher Padovezi
Sr. CARLOS DAHER PADOVEZI
Diretor de Operações e Negócios do IPT

Testemunhas:

Antônio Gimenez Filho
1- Geól. Antônio Gimenez Filho
CTGeo - Diretor

Sancha Helena Damás
2- Sancha Helena Damás
/shd NF 2467811





ANEXOS DO CONTRATO

PORTARIA GR Nº 4710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010 (VERSÃO CONSOLIDADA) (Alterada pelas Portarias GR-4838/2010, GR-5734/2012 e GR-6676/2015)

Dispõe sobre as condições de pagamento nas compras e contratos referentes à aquisição de materiais ou à prestação de serviços e revoga a Portaria GR nº 4007/2008.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 42, I, do Estatuto da USP, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Artigo 1º – O prazo para efetivação de pagamentos por aquisição de materiais ou por prestação de serviços não será inferior a 28 dias corridos, exceto para as compras efetuadas por dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, hipóteses em que os pagamentos poderão ser feitos em prazo não inferior a 07 dias corridos.

Artigo 2º – O Diretor do Departamento de Finanças da CODAGE poderá autorizar pagamentos em prazos inferiores aos fixados nesta Portaria, desde que motivada a impossibilidade de pagamento nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único – Em hipóteses absolutamente excepcionais, esgotadas as tentativas de negociação e justificado o interesse público pela Unidade ou Órgão contratante, o Diretor do Departamento de Finanças da CODAGE poderá autorizar o pagamento antecipado nas importações. (acrescido pela Portaria GR nº 4838/2010)

Artigo 3º - Os prazos de pagamentos serão contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório, assim considerando: (alterado pela Portaria GR nº 5734/2012)

I. o recebimento de produtos e serviços no local de entrega, para posterior conferência; ou

II. a medição de fornecimentos de produtos ou serviços prestados em determinado período, conforme especificado em contrato.

§ 1º – Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

§ 2º – Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até sete dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.





§ 3º – Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

Artigo 4º – Os pagamentos a serem efetuados pela Universidade de São Paulo deverão ser executados exclusivamente em conta corrente do Banco do Brasil S.A., na forma estabelecida pelo Anexo 10-A do Acordo Base de Parceria Institucional firmado entre o Estado de São Paulo e aquela instituição financeira, durante o seu prazo de vigência, excetuando-se as situações diferentemente regidas por previsões constitucionais e legais, bem como por determinações judiciais e contratuais, que obriguem a manutenção dos recursos em outras instituições financeiras, ficando, ainda, terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros. (alterado pela Portaria GR 6676/2015).

Artigo 5º – Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93 e nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado, impõe-se o rigoroso cumprimento dos prazos de pagamento das despesas, ficando vedados os pagamentos com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade.

§ 1º – O eventual descumprimento da ordem cronológica a que se refere o caput deste artigo deverá ter sua justificativa publicada na imprensa oficial, por iniciativa da Unidade que lhe der causa, devendo ser parte integrante dos autos de pagamento.

§ 2º – A inobservância injustificada das disposições constantes no caput deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93.

Artigo 6º – O processo de pagamento deverá ser instruído com a documentação fiscal (nota fiscal e demais documentos exigíveis), a nota de empenho e o atestado de recebimento datado e assinado pelo responsável, com a indicação de seu nome e nº funcional.

Artigo 7º – A presente Portaria não se aplica às despesas feitas em regime de adiantamento, com recursos provenientes de convênios e aos pagamentos de serviços prestados por concessionárias de serviços públicos.

Artigo 8º – O Departamento de Finanças da CODAGE poderá expedir instruções operacionais complementares.

Artigo 9º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria GR nº 4007, de 04.07.2008. (Proc. USP nº 10.1.3238.1.8).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 25 de fevereiro de 2010.

JOÃO GRANDINO RODAS
Reitor





PORTARIA GR Nº 3161, DE 11 DE MAIO DE 1999.

(D.O.E. - 15.05.1999)

Regulamenta a aplicação das multas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, nos contratos de compras, serviços e obras firmados com a Universidade.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte **PORTARIA:**

SEÇÃO I

Da Multa por Atraso

Artigo 1º - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados nos contratos regidos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores sujeitará a contratada à aplicação da multa de mora na forma prevista nesta Portaria, sem prejuízo das demais sanções legais.

Artigo 2º - A contagem dos prazos de entrega ou execução consignados nos ajustes será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data fixada no processo pelas partes no ato de assinatura do contrato ou, na sua ausência, na efetiva retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela contratada.

§ 1º - Os prazos referidos no *caput* deste artigo só se iniciam e terminam em dias de expediente na Universidade. Quando o término do prazo ocorrer em dia em que não houver expediente na Universidade, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º - Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 03 dias úteis, contados na forma deste artigo.

§ 3º - O protocolo de recebimento do empenho ou instrumento equivalente deverá fazer parte integrante do processo de pagamento.

Artigo 3º - O atraso na execução dos ajustes será configurado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Artigo 4º - O atraso injustificado, nos contratos de compra e serviços, sujeitará a contratada à aplicação de multa de mora, calculada à razão de 0,1% ao dia sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.





Artigo 5º - Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato de obras e serviços de engenharia sujeitará a contratada à multa de mora diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

I - atrasos de até 30 dias - 0,2% ao dia;

II - atrasos superiores a 30 dias - 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados estes atrasos a 60 dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração;

III - a reincidência da falta contemplada neste artigo ensejará a aplicação da multa em dobro.

SEÇÃO II

Da Multa por Inexecução Total ou Parcial

Artigo 7º - Pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou o descumprimento do ajuste, por parte da contratada, quer parcial ou totalmente, caberá à Administração aplicar a multa de 20% sobre a obrigação não cumprida.

Artigo 8º - A notificação para a aplicação das penalidades relativas à inexecução parcial ou total será feita mediante comunicação por escrito à contratada.

Parágrafo único - Fica assegurado à contratada o direito a defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação da penalidade.

Artigo 9º - A autoridade decidirá sobre a defesa interposta e expedirá ato aplicando ou não a multa, motivadamente. Publicada a aplicação da multa no Diário Oficial do Estado, a contratada terá o prazo de 5 dias úteis para efetuar o devido recolhimento junto à Unidade.

Artigo 10 - Juntamente com a pena pecuniária, poderão ser aplicadas também à contratada as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão do ajuste, por ato unilateral da Administração.

Artigo 11 - Independentemente das sanções estabelecidas nos artigos 7º e 10, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova aquisição feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.





Disposições Gerais

Artigo 12 - A aplicação das multas previstas nesta Portaria é atribuição exclusiva do Reitor e dos Dirigentes das Unidades Universitárias e demais Órgãos da Universidade com competência para contratar, nos termos da Portaria GR 3116/98.

§ 1º - Em hipóteses absolutamente excepcionais, a critério do M. Reitor, desde que devidamente justificada a vantagem da Administração pela Unidade ou Órgão contratante, o atraso mencionado no artigo 5º poderá não ser considerado como inexecução.

§ 2º - A critério do M. Reitor, a penalidade prevista no artigo 7º poderá ter sua aplicação dispensada, se a recusa for motivada por fato relevante impeditivo do cumprimento do objeto do contrato, ocorrido após a apresentação da proposta.

Artigo 13 - As disposições da presente Portaria aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente.

Artigo 14 - As multas poderão ser descontadas da garantia do respectivo contrato ou dos pagamentos devidos à contratada, a critério da Administração. Não sendo efetuado o pagamento, a cobrança poderá ser feita judicialmente.

Artigo 15 - A atualização dos débitos a título de multa será feita tomando-se por base o valor vigente do contrato à época da inexecução, aplicando-se a variação da UFIR até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - na hipótese de extinção da UFIR, será utilizado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal.

Artigo 16 - Os instrumentos convocatórios deverão fazer menção à presente Portaria.

Parágrafo único - Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância da proponente com os termos da presente Portaria.

Artigo 17 - As situações não previstas nesta Portaria serão resolvidas pelo Coordenador da CODAGE.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria GR 3081/97 (Proc. USP nº 97.1.24852.1.3).

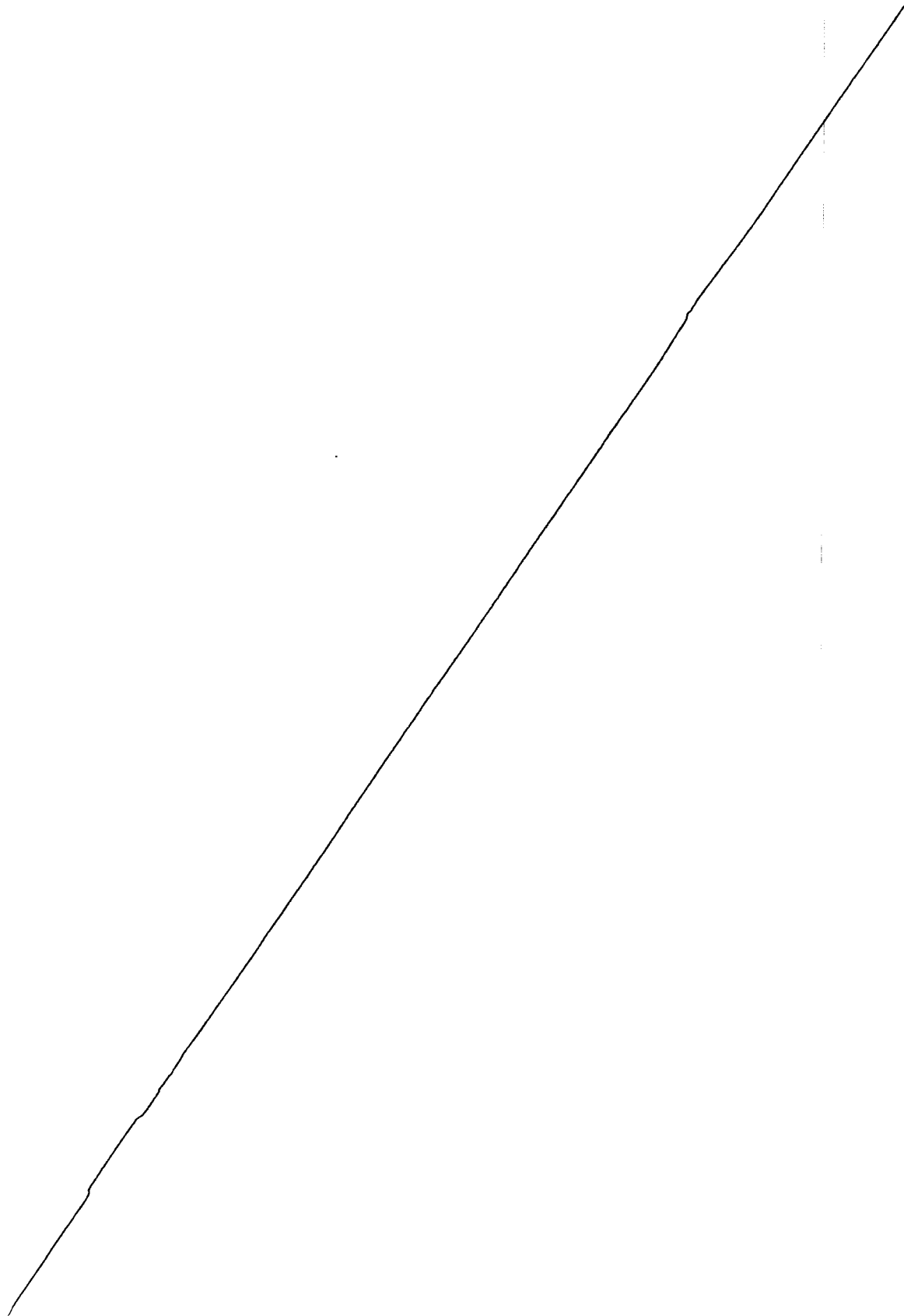
Reitoria da Universidade de São Paulo, 11 de maio de 1999.

JACQUES MARCOVITCH
Reitor





MS
20





116
20

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: Superintendência do Espaço Físico da USP – SEF

CONTRATADO: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A -IPT

CONTRATO N.º 20/2016

OBJETO: Execução de serviços de avaliação e aprimoramento do Plano de Operações e Controle dos Sistemas de Ventilação do Subsolo, implantados nos Edifícios da USP Leste.

Nome	Prof. Dr. Osvaldo Shigueru Nakao
Cargo	Superintendente
RG n.º	3.583.858-9 - SSP/SP
Endereço Residencial (*)	Alameda Javaperi, 1096 – Apto 124 – São Paulo/SP – CEP 04523-014
Endereço Comercial (*)	Rua da Praça do Relógio, 109 – Bloco K – 4º Andar – Cidade Universitária - Butantã – São Paulo/SP – CEP 05508-050
Telefone	(11)3091-3108
e-mail	sef@usp.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do
TCESP**

Nome	Izabel Cristina Amaral Pereira
Cargo	Chefe Técnico de Divisão - Administrativa e Financeira
Endereço Comercial (*)	Rua da Praça do Relógio, 109 – Bloco K – 4º Andar – Cidade Universitária - Butantã – São Paulo/SP – CEP 05508-050
Telefone e Fax	Fone: (11)3091-2434 Fax: (11) 3091-1168
e-mail	icaps@usp.br

São Paulo, 09 de maio de 2016

shd
Prof. Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO
Superintendente

/shd